

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7848/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/99.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Willy Olsen, filho de Walter Olsen e Ema Olsen, natural de Royen, Noruega, de nacionalidade norueguesa, nascido em 4 de Julho de 1955, casado, titular do passaporte n.º 00L0670943575, emitido por Noruega, com domicílio na Grabroddregaten 163110 Tonsberg, Norway, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, e, hoje pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1997; por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 7849/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 771/94.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de: Antas, Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, com domicílio na Rua da Roderstein, bloco 1, rés-do-chão, Vilarinho das Cambas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 1992, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7850/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.OIDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Trofimac - Maquinhas e Acessórios Para Indústria de Madeiras, Limitada, com domicílio no Parque Industrial Ibacoc, Lantemil, Apartado 112, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997; foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7851/2005 — AP. — O Dr. Pedro Santos, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tri-

bunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/99.9TBSTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto de Jesus, filho de Mário Augusto de Jesus e de Maria da Ascensão, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, com domicílio em Santo Estêvão, 4520 Santa Maria da Feira, o qual foi em 13 de Julho de 1995, por acórdão, condenado em 4 anos de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7852/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 329/98.6TBSTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Reis, nascido em 16 de Maio de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1126818, com domicílio na Rua João de Deus, 16, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Novembro de 1989, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 7853/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clarisse A. Cruz Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de São João da Pesqueira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 22/99.2GASJP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ribeiro Claro, filho de Sebastião Maria Claro e de Beatriz Amélia Rodrigues Ribeiro Claro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1980, com domicílio na Rua Cima do Povo, 6, Nageselo do Douro, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas d) e e), com referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clarisse A. Cruz Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel M. Pinto*.